



CAMARA MUNICIPAL

CORDEIROPOLIS
Estado de São Paulo
S. P.

=CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS=

=AUTOGRAFO Nº 353=

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta.

Artigo 1º - A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº299, fica substituída pela seguinte:-

Padrão Alfabético	Valor Mensal	Padrão Alfabético	Valor Mensal
A.....	Cr\$18.500,00	N.....	Cr\$25.000,00
B.....	19.000,00	O.....	25.500,00
C.....	19.500,00	P.....	26.000,00
D.....	20.000,00	Q.....	26.500,00
E.....	20.500,00	R.....	27.000,00
F.....	21.000,00	S.....	27.500,00
G.....	21.500,00	T.....	28.000,00
H.....	22.000,00	U.....	28.500,00
I.....	22.500,00	V.....	29.000,00
J.....	23.000,00	W.....	29.500,00
K.....	23.500,00	X.....	30.000,00
L.....	24.000,00	Y.....	30.500,00
M.....	24.500,00	Z.....	31.000,00

Artigo 2º - Os cargos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis terão, a partir do dia 1º de janeiro de 1963, seus vencimentos de acordo com a seguinte classificação:-

Cargo	Padrão Alfabético	Vencimento Mensal	Venc. Anual
Contador.....	Y.....	Cr\$30.500,00	Cr\$366.000,00
Secretário.....	Q.....	26.500,00	318.000,00
Tesoureiro Caixa.....	Q.....	26.500,00	318.000,00
Fiscal Geral.....	Q.....	26.500,00	318.000,00
Encarregado de Obras.....	N.....	25.000,00	300.000,00
Professor.....	E.....	20.500,00	246.000,00
Motorista de Caminhão.....	F.....	21.000,00	252.000,00
Encarregado de águas e Esgoto.....	I.....	22.500,00	270.000,00
Zelador dos Cemitérios.....	C.....	19.500,00	234.000,00
Zelador do Matadouro.....	C.....	19.500,00	234.000,00
Escrivão.....	D.....	25.500,00	306.000,00
Jardineiro.....	C.....	19.500,00	234.000,00
Almoxarife-Auxiliar de Fiscal.....	P.....	26.000,00	312.000,00
Escrivão Lançador.....	Q.....	26.500,00	318.000,00
Supervisora da Merenda Escolar.....	C.....	19.500,00	234.000,00
Guardas Noturnos.....	C.....	19.500,00	234.000,00
Maestro e Professor de Música.....	F.....	21.000,00	252.000,00

-Continua-



CAMARA MUNICIPAL

CORDEIROPOLIS
Estado de São Paulo
S. P.

-Continuação-

Artigo 3º - A partir de 1º de janeiro de 1963 a aposentadoria do inativo municipal, ex-Zelador dos Cemitérios deste município fica reajustado na base do padrão "A", do artigo 1º desta lei. A aposentadoria do inativo municipal, ex-Fiscal-Geral fica reajustada na base do padrão "H", da presente lei e a pensão vitalícia criada pela lei municipal nº44 aumentada para Cr\$. . . Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros)-.

Artigo 4º - As despesas havidas com a execução da presente lei serão pagas pelas verbas próprias do orçamento vigente, que ficam de já suplementadas num total geral de Cr\$2.586.952,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), devidamente distribuídas nessas verbas-.

§ 1º - A cobertura será feita com parte da seguinte verba que ficará cancelada:-

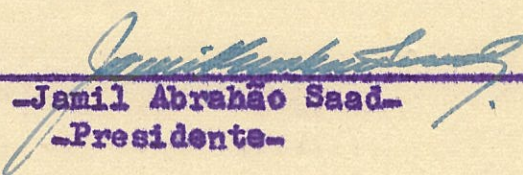
930- EVENTUAIS

931-8-99-4-Despesas Diversas.....Cr\$2.586.952,00

=====

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de janeiro de 1963


-Jamil Abrahão Saad-
-Presidente-